

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006069167

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI

Assunto: RECRENCIAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 309/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Santo Antônio**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Fazenda Santo Antônio, com a extensão na Escola Estadual de Mandianópolis, zonas rural, Município de Guarinos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Santo Antônio, com extensão na Escola Estadual de Mandianópolis**, obteve a validação, credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 697/2016, com vigência até 31/12/2018.

A sede da escola fica a 12 Km de Guarinos, 01 sala de aula que é compartilhada com a biblioteca que possui um acervo bibliográfico de aproximadamente de 1.500 exemplares conforme cita no PPP, são separadas por uma divisória, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptados para PNEs, tem energia e água encanada,

Extensão: prédio emprestado, 01 sala de aula, biblioteca, secretária, pátio arborizado, onde são realizado as aulas de educação física.

A nominata da sede e da extensão estão de acordo com a formação exigida.

Alunos por sala, sede e extensão estão de acordo conforme exigido.

Álvara da Vigilância Sanitária está vigente para o exercício de 2020.

O Certificado do Corpo de Bombeiros, vencimento em 22/05/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Santo Antônio e sua extensão na Escola Estadual de Mandianópolis**, localizadas na Fazenda Santo Antônio, município de Guarinos/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes a oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º anos, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Santo Antônio e sua extensão na Escola Estadual de Mandianópolis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 05/06/2020, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012708095** e o código CRC **79A863A1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006069167



SEI 000012708095